

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2377 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 20 de outubro de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 073/2025.

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 165.962,40** PARA REFORÇO EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º III da Lei Orçamentária Anual nº 052/2024, em 19 de Novembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 165.962,40** (Cento e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) destinado a atender aos seguintes Programas de Trabalho:

Órgão: 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 28.123.0401.2.008 CONTRIBUIÇÃO PASEP

29 3.3.90.47.00.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Fonte 00000 RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES).....R\$ 100.000,00

Órgão: 04 DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, RODOVIÁRIO E HAB

Unidade: 001 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Funcional: 15.452.1501.2.037 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

98 3.3.90.93.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte 00844 AMPLIAÇÃO RECAPE CICLOVIA.....R\$ 412,47

Fonte 00840 Pavimentação Pedras Irregulares.....R\$ 15.549,93

Órgão: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 003 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Funcional: 18.541.1801.2.076 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

218 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 00000 RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES).....R\$ 10.000,00

404 4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte 00000 RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES).....R\$ 10.000,00

Órgão: 08 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Unidade: 001 DIVISÃO CULTURA

Funcional: 13.392.1301.2.093 INCENTIVO A CULTURA

2843 3.90.39.00.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte 00909 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS (CULTURA)..... 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se de recursos provenientes do **Excesso de Arrecadação** das fontes: 00844 Ampliação Ciclovia **R\$ 412,47**, 00840 Pavimentação Pedras Irregulares **R\$ 15.549,93**, 00000 Recursos Ordinários (Livres) **R\$ 100.000,00**; 00909 Recursos vinculados a Fundos (CULTURA) **R\$ 30.000,00** e da **Anulação da dotação**:

Órgão: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 003 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Funcional: 18.541.1801.2.076 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

218 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 00823 Programa de Educação Ambiental.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Licitações

ATA DA ABERTURA DA PROPOSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 110/2025 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2025.

Às 09:00 horas do dia 20 do mês de outubro do ano de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu a Agente de Contratação de Licitações e membros da Equipe de Apoio designado pela Portaria Municipal 054/2025, a senhorita **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, o senhor **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI** e a senhorita **EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO** para o ato de encerramento e abertura das propostas referente à Dispensa de Licitação 054/2025, destinado à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e viagem destinados a pessoas idosas (60+), participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé/PR, conforme Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR**. Prosseguindo em consonância com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 015/2023 e 018/2023, e com base no Art. 75, II, §3º da Lei 14.133/2021, comunicou o recebimento de três orçamentos junto a empresas do ramo, bem como a consulta publica do sistema Banco de Preço, obtendo os seguintes valores: a Empresa **NAYARA ANA MORENO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 51.544.498/0001-94** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais); a Empresa **ANA CAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 37.505.477/0001-39** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais); e a Empresa: **AGLM ENTERPRISE LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 47.006.801/0001-28** apresentou sua proposta no valor total de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais); e do Sistema **BANCO DE PREÇOS NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95**, o qual através de sua pesquisa, obteve a cotação de preço no valor total de R\$ 54.291,67 (cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). Na sequência houve a publicação no Diário Oficial do Município, no dia 14 de outubro de 2025, Edição 2374 onde se deu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas. Findo o prazo, constatou que houve o recebimento de propostas adicionais das empresas: **NAYARA ANA MORENO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 51.544.498/0001-94**, apresentou sua proposta via e-mail na data de 17/10/2025 as 16:38h, no valor total de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais); e a empresa **AGLM ENTERPRISE LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 47.006.801/0001-28** apresentou sua proposta via e-mail na data de 17/10/2025 as 11:58h, no valor total de R\$ 30.890,00 (trinta mil oitocentos e noventa reais). Diante disso declaro vencedor conforme o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** à empresa **NAYARA ANA MORENO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 51.544.498/0001-94**, que apresentou o menor preço no presente certame. Assim convoco a empresa **NAYARA ANA MORENO - ME** para apresentar as documentações que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, conforme item 1.7 C1, C2 e C3 do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis para as devidas formalidades, em conformidade com regra disposta no aviso publicado supracitado. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e equipe de apoio.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO EQUIPE DE APOIO

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO
EQUIPE DE APOIO



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2377 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 20 de outubro de 2025 | PÁGINA: 2

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná torna público que fará realizar, às 09:30 horas do dia 04 de dezembro do ano de 2025, na plataforma meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, pelo site www.bll.org.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Construção de ciclovia em concreto moldado in loco, com largura de 3,00 m e extensão de 764,64 m (área total: 2.293,92 m²), incluindo execução de placa de obra, camada final de aterro compactado, lastro granular e pavimento de concreto armado com tela Q-196, conforme projeto e especificações técnicas, referente à Emenda Parlamentar nº. 202137710001 – Plano de Ação nº. 09032021-011461.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR e na plataforma www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Santana do Itararé - PR, 20 de outubro de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

= ERRATA =

PORTARIA Nº. 012/2025

SÚMULA: "CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO PROFISSIONAL (AVANÇO HORIZONTAL) AOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ-ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2013 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Progressão por Desempenho Profissional (avanço horizontal) para os servidores efetivos do Poder Legislativo relacionados neste artigo, por cumprirem as exigências expressas nos artigos 65, 67 §1º e 69 da Lei Complementar nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município; Assim sendo, os mesmos serão enquadrados nas referências conforme abaixo:

Matrícula	Servidores	Grupo Ocupacional	Referência Anterior	Referência Atual
108	MARCO ANTONIO DA SILVA	GOT	F	G
124	ALEXSANDER VILELA ALBERGONI	GOS	F	G
140	VALDEMAR SALVI DE OLIVEIRA	GOS	F	G

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM DE 19 SETEMBRO DE 2025.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA Nº 14/2025

Súmula: "Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências".

O Senhor **REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Efetivo da Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA, o uso e gozo de Licença Prêmio pelo período de 15 de outubro de 2025 à 12 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 125 da Lei nº 029/2003 – Estatuto dos Servidores, referente ao período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2009 a 15 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, em 14 de outubro de 2025.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO

Considerando a Resolução nº 04/2025, que regulamenta as Pequenas Compras ou de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações, em especial o Decreto Federal de atualização de valores;

Considerando a necessidade justificada da aquisição/contratação, e que as despesas, pela sua essencialidade e urgência não podem se submeter ao processo normal de contratação em prejuízo à administração;

Considerando o termo de formalização de demanda, especialmente no que tange à razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e a fundamentação da necessidade da aquisição;

D E T E R M I N O:

I – Fica autorizado o departamento jurídico da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Paraná, a proceder à **manutenção do computador com a empresa INFOMENDES – Informática**, CNPJ 27.459.796/0001-00, nos termos das justificativas apresentadas e da cotação de preço realizada, **observando o valor limite de R\$ 945,00.**

II – O ato deverá ser formalizado nos termos da Resolução nº. 04/2025, com a juntada da documentação correspondente.

III – Encaminhe-se ao Departamento responsável para que se proceda à efetivação da compra/aquisição do bem ou serviço, após, para o respectivo empenho, liquidação e pagamento conforme os mandamentos da Lei Federal nº 4320/64, garantindo o cumprimento das exigências legais.

IV – Publique-se a presente autorização no diário oficial do Município e no site da instituição, nos termos do art. 10 da Resolução nº 04/2024.

V – Autue-se como Compra Direta nº. 07/2025.

Santana do Itararé, 20 de outubro de 2025.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
Presidente

OUTRAS PUBLICAÇÕES



MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WENCESLAU BRAZ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÉLCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora Substituta signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, *caput*, 129, II e III, ambos da Constituição Federal, na Lei Federal 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), na Lei Federal 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nas Resoluções 23/2007 e 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos artigos 107 e 108 do ATO CONJUNTO Nº 001/2019-PGJ/CGMP; e

CONSIDERANDO que a **segurança pública**, dever do Estado, compreende a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, notadamente o direito difuso à segurança pública e à incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que, por força da Lei Estadual 14.284/2004 (que dispõe sobre normas de segurança para a realização de grandes eventos no território do Paraná), **todos shows, festas e eventos similares**, ainda que de caráter meramente social, **que possibilitem reunião/concentração de pessoas em locais que possam oferecer riscos de segurança, devem ser autorizados pelo Poder Público**, após a clara e completa identificação dos responsáveis por sua organização (art. 3º) e a apresentação pelos mesmos da documentação elencada em seu art. 4º (autorização expressa da Prefeitura; comprovante de recolhimento do ECAD; autorização expressa das Polícias Militar e Civil, com laudo do



MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WENCESLAU BRAZ

Corpo de Bombeiros; e comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos cabíveis aos fiscos estadual e municipal);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.282/2004, prevê em seu art. 4º a necessidade de autorização expressa dos órgãos públicos para a realização de eventos festivos, sendo que na alínea “c” do referido artigo consta a necessidade da devida autorização da Polícia Militar para funcionamento do evento.

CONSIDERANDO que, para os fins desta lei, entender-se-á por festas ou eventos aqueles que reúnam uma concentração de pessoas em locais que possam oferecer risco de segurança, tais como: shows e/ou festas de qualquer natureza, mesmo que sejam eles de caráter meramente social, onde haja a cobrança de ingressos (Art. 2º da Lei Estadual nº 14.284/2004);

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Estadual nº 14.284/2004 estabelece que os responsáveis pela organização serão responsabilizados em todos os aspectos legais em casos de tumulto, lesões corporais, prejuízos materiais e/ou financeiros, ou qualquer outro de ordem social e moral;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 14.284/2004 exige que o concedente da autorização para o funcionamento do evento (o Município) exija e mantenha em seu poder a “*autorização expressa das Polícias Militar e Civil – incluindo-se o laudo do Corpo de Bombeiros*”;

CONSIDERANDO que a Portaria do Comando-Geral PMPR n.º 349/2024, que regulamenta a supracitada Lei, conceitua como **grandes eventos** aqueles com capacidade de público igual ou superior a mil pessoas, em locais fechados, e com capacidade de público igual ou superior a duas mil pessoas, em locais abertos;

CONSIDERANDO que a citada Portaria exige que a organização promotora do evento deverá, com **antecedência mínima de 45 dias**, protocolar requerimento junto à OPM com circunscrição territorial sobre o local, solicitando a expedição do **Laudo de Ordem Pública**, documento essencial para o controle de público e manutenção da segurança (Art. 1º);

CONSIDERANDO que, de fato, é de interesse público, social e coletivo,



MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WENCESLAU BRAZ

bem como necessário à garantia da segurança da população local, que sejam fielmente atendidas as condições estabelecidas por normas e legislações municipais, estaduais e federais para realização de eventos neste Município;

CONSIDERANDO, ainda, que a irregular promoção e realização de shows, festas e eventos similares, além de colocar em risco a segurança da população, pode ainda facilitar/implicar a prática de infrações penais evitáveis nesta Comarca, notadamente da contravenção penal do art. 42 do Decreto-Lei 3.688/1941 (perturbação de trabalho ou sossego alheio), dos delitos previstos nos arts. 330 e 329 do Código Penal (desobediência e resistência) e do crime tipificado no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (fornecimento a menor de 18 anos de bebida alcoólica ou de outros produtos ilícitos);

CONSIDERANDO que nesta data (17/10/2025), foi noticiado nesta Promotoria a realização do evento “**RAINHA DA EXPO AGRO SANTANA 2025**”, a ser realizado no dia **18 de outubro de 2025, a partir das 20h00**, no endereço situado à ‘Marginal Antônio Casarin, Km 02, ao lado da PR-151’, Bairro Tijuco Preto, no Município de Santana do Itararé/PR, nesta Comarca de Wenceslau Braz/PR;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada pelo Município de Santana do Itararé/PR, que compreende: (i) imagens da parte interna e externa do local do evento; (ii) cópia do contrato do Fundo Municipal da Cultura com agência de segurança privada; (iii) cópia dos alvarás sanitário e de funcionamento do local, emitidos em 10/10/2025 e válidos até 18/10/2025; (iv) cópia do projeto arquitetônico do local; (v) cópia do croqui com a descrição das estruturas físicas do local; (vi) cópia de ofício da Secretaria Municipal de Cultura, solicitando patrulhamento da PM **nos próximos eventos na cidade (23, 24, 25 e 26 de outubro)**; (vii) cópia de ‘Quadro de Classificação de risco em eventos’; (viii) transcrição do ‘Plano de Segurança e Emergência – Baile Escolha da Rainha Expo Agro Santana 2025’; (ix) cópia do Ofício n.º 58/2025 da Secretaria Municipal de Cultura ao Conselho Tutelar de Santana do Itararé; (x) cópia do Ofício n.º 038/2025 do Conselho Tutelar de Santana do Itararé.

CONSIDERANDO a informação prestada informalmente pelo Município no sentido de que a expectativa de público do evento, no dia 18 de outubro de 2025, é de 200



MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WENCESLAU BRAZ

(duzentas) pessoas pagantes mais os prestadores de serviços;

CONSIDERANDO a não apresentação pelo Município dos seguintes documentos previstos no artigo 3º da citada Portaria: **Lauda de Ordem Pública, Certificado de Licenciamento/Vistoria do Corpo de Bombeiros e cópia de Certidão fornecida pela Vara de Infância e Juventude da respectiva Comarca, informando a faixa etária das pessoas autorizadas a participarem do evento (pois não consta o quantitativo de público estimado);**

CONSIDERANDO a notícia que, além do evento “**RAINHA DA EXPO AGRO SANTANA 2025**”, a ser realizado no dia **18 de outubro de 2025, a partir das 20h00**, o evento “**EXPO AGRO SANTANA 2025**” compreende a realização de rodeios, shows, cavalgada e demais atrações nos **dias 23, 24, 25 e 26 de outubro**, em Santana do Itararé, por empresa vencedora do certame;

CONSIDERANDO que, em razão disto, torna-se necessária a adoção de medida extrajudicial recomendatória para a tutela de direitos difusos, quais sejam, a segurança e a incolumidade pública, inclusive de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RECOMENDA ao Município de Santana do Itararé que – por intermédio de seus órgãos e agentes públicos responsáveis, sob a chefia geral e supervisão hierárquica do Senhor Prefeito e, se necessário, sob orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Município – adote imediatamente as seguintes providências:

1. Exerça, de forma regular, efetiva e plena, em prol do interesse público, social e coletivo, o irrenunciável e indelegável poder de polícia administrativa no tocante aos



eventos e às festas de divertimento público que forem realizados neste Município, **IMPEDINDO** a realização de eventos que não obedeçam todas as determinações legais;

2. Ao tomar conhecimento – de ofício, por provocação de interessado ou à luz de requerimento formal de autorização/alvará que lhe for formulado – de evento ou festa de divertimento público a ser realizado neste Município de Santana do Itararé, **nos termos da Lei Estadual 14.284/2004, regulamentada pela Portaria n.º 349/2024, do Comando-Geral:**

2.1) identifique, de forma completa, os responsáveis, pessoas físicas e/ou jurídicas, por sua organização (art. 3º), inclusive pelo local onde a festividade será realizada; **2.2) exija** dos organizadores do evento que, sem prejuízo ao atendimento de outras condições decorrentes de legislações específicas, apresente ao órgão municipal ou agente fiscal competente – com antecedência e sob pena de não concessão de autorização/alvará para o evento (sem o qual não se realizará) – os documentos previstos na supracitada Lei Estadual (art. 4º), quais sejam: **a)** autorização expressa da Prefeitura (caso haja uso de bens públicos municipais e/ou empachamento de vias públicas) e/ou alvará válido de localização/funcionamento (tratando-se de imóvel privado), para averiguação da regularidade do local onde o evento será realizado; **b)** comprovante de recolhimento do ECAD; **c)** autorização expressa das Polícias Civil e Militar, bem como laudo favorável do Corpo de Bombeiros; e **d)** comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos cabíveis ao fisco estadual e municipal; **2.3) mantenha** cópia dos documentos acima especificados (art. 4º), para instruir os autos do procedimento administrativo no bojo do qual houve a análise e deliberação municipal acerca do evento; **2.4)** apresente à Polícia Militar todos os documentos constantes **no rol do § 1º, do artigo 3º, da Portaria n.º 349/2024, do Comando-Geral:** **I** - cópia do contrato social, da declaração de firma individual ou do estatuto social da entidade promotora, conforme o caso; **II** - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se a promotora for pessoa jurídica, ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se a promotora for pessoa física; **III** - cópia do croqui com a descrição das estruturas físicas, da expectativa de público e das demais peculiaridades do evento, conforme o certificado de vistoria de que trata o inciso V, deste parágrafo; **IV** - cópia das certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do responsável do evento; **V** - cópia do certificado de licenciamento ou de vistoria do Corpo de Bombeiros; **VI** - cópia do contrato dos serviços de segurança ou expedientes congêneres; **VII** - cópia da certidão fornecida pela Vara da Infância e Juventude da Comarca, informando a faixa etária das pessoas autorizadas a



MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WENCESLAU BRAZ

participarem do evento; e **VIII** - autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para os eventos que impactam via pública ou nela ocorram;

3. Caso o evento demande a instalação provisória de palcos, palanques, arquibancadas, outras estruturas e/ou outros equipamentos móveis, condicione a pretendida autorização/alvará, cuja concessão foi requerida pelos organizadores, à realização de vistoria, emissão de laudo e liberação das sobreditas instalações pelo Corpo de Bombeiros, nos moldes da Lei Estadual n.º 16.636/2010;

4. Tratando-se de show ou evento similar que permita aglutinar, num mesmo local, 2.000 (duas mil) pessoas ou mais, exija dos responsáveis pela sua organização e/ou realização que, às expensas deles próprios, providenciem, disponibilizem e posicionem em local estratégico (com facilidade de acesso/locomoção) – para atendimento de primeiros socorros – suficiente(s) equipe(s) de paramédicos e ambulância(s), que devem chegar ao local selecionado com uma hora de antecedência em relação à abertura dos portões, permanecer no evento durante todo seu período de duração e, ainda, se fazer presentes até trinta minutos após seu encerramento (Lei Estadual n.º 17.598/2013);

5. Diante de evento realizado em local aberto e com potencial de concentração de mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas, exija dos responsáveis pela sua organização e/ou realização que providenciem e forneçam gratuitamente aos pais ou responsáveis, mediante simples solicitação destes no local, pulseiras de identificação, para crianças abaixo de 12 (doze) anos de idade, em conformidade com a Lei Estadual n.º 18.168/2014;

6. Na eventual hipótese de os responsáveis pela organização do divertimento público insistirem em promover/realizar o evento, mesmo sem o integral atendimento às exigências legais para seu regular/seguro funcionamento e/ou sem a necessária formal autorização municipal, proceda, desde logo, e independentemente de prévia autorização ou consulta ministerial, no regular exercício de seu poder de polícia administrativa, à imediata autuação/notificação administrativa dos infratores, com a aplicação das sanções administrativas cabíveis, dentre as quais se inclui a interdição;

7. Abstenha-se de autorizar, promover, patrocinar ou de qualquer modo auxiliar, ainda que indiretamente, eventos que não atendam às exigências legais e/ou se



MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WENCESLAU BRAZ

encontrem em desacordo com as normas de regência;

8. Apresente ao Ministério Público, **no impreterível prazo de 48 horas antes do primeiro dia oficial do evento (marcado para quinta-feira, dia 23 de outubro de 2025), o Laudo de Ordem Pública** emitido pela Polícia Militar; o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros referentes à “EXPO AGRO SANTANA 2025” ou, de forma objetiva e documentalmente fundamentada, justificar a efetiva impossibilidade de fazê-lo no prazo assinalado em razão de diligências pendentes;

9. Abstenha-se de realizar o evento “EXPO AGRO SANTANA 2025” até que esteja o Município de posse dos laudos e autorizações emitidas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, em razão dos procedimentos e normativas mencionados acima;

10. Abstenha-se de realizar ou permitir, durante o evento “EXPO AGRO SANTANA 2025”, a queima de fogos de estampido ou de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em estrita observância à Lei Municipal nº 26/2020, sob pena de responsabilização por descumprimento da legislação local;

11. Caberá à Prefeitura de Santana do Itararé dar ciência da presente Recomendação Administrativa à empresa vencedora da exploração de camarotes, palco e parques de diversões da “EXPO AGRO SANTANA 2025”, bem como à empresa vencedora do certame licitatório relativo à exploração do rodeio.

12. No caso de plena regularidade do evento a ser realizado no Município de Santana do Itararé (comprovada documentalmente pelos organizadores), após conceder autorização e licença para sua realização, além de conferir publicidade ao respectivo ato administrativo e acompanhar a estrita observância de seus termos, disponibilize em seu portal eletrônico (com cópia desta recomendação, para fins de transparência e controle social) e ainda **comunique** formalmente à Polícia Civil, à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros, ao PROCON, ao Conselho Tutelar e, se houver a utilização de segurança privada, também à Delegacia da Polícia Federal em Londrina, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, as autorizações/licenças que vier a conceder para a realização de eventos neste Município.**



MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WENCESLAU BRAZ

RECOMENDA, ainda, ao Senhor Prefeito, na condição de gestor público municipal e representante legal da pessoa jurídica de direito público interno, e à Procuradora-Geral do Município, a quem cabe prestar os esclarecimentos jurídicos que se fizerem necessários no âmbito interno da Administração Pública Municipal, que levem o teor desta recomendação ministerial formalmente ao conhecimento do(s) Secretário(s) e demais servidores/fiscais responsáveis pelo regular exercício do poder de polícia administrativa de que trata o presente ato, sendo que, na eventualidade de se constatar violação, por ação ou omissão, a dever funcional pelos agentes públicos municipais, apure imediatamente na órbita administrativa a infração funcional, sem prejuízo da remessa ao Ministério Público, se for o caso, de cópia dos autos do respectivo procedimento administrativo disciplinar, para eventuais providências cabíveis em relação à seara criminal e de improbidade administrativa.

INFORMA que a esta recomendação administrativa se dará plena publicidade, como envio de cópia às Polícias Civil e Militar, ao Corpo de Bombeiros, ao PROCON, ao Conselho Tutelar e ao Poder Judiciário, para acompanhamento, sem prejuízo do inerente controle social a que se encontra submetido o Poder Público.

REQUISITA a publicação da presente Recomendação Administrativa, pelo prazo de 10 (dez) dias, em local adequado, sugerindo o Paço Municipal e o sítio eletrônico do Município de Santana do Itararé, independentemente do acolhimento de seu teor.

ALERTA, por fim, que o descumprimento injustificado da presente recomendação importará na tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de *responsabilidades* civil, administrativa e criminal dos agentes, públicos ou particulares, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos em voga, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 114 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP).

São os termos da Recomendação Administrativa elaborada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, requisitando seja **apresentada resposta por escrito**, no prazo impreritável de **05 (cinco) dias úteis**, notadamente em relação ao seu **efetivo recebimento e posicionamento futuro a ser adotado diante de seu conteúdo** (art. 111, V, do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP).



MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WENCESLAU BRAZ

Por fim, considerando que esta Promotoria recebeu no dia de hoje (17/10/2025) notícia acerca da realização do evento no dia de amanhã (18/10/2025), a presente Recomendação Administrativa está sendo expedida em caráter de urgência, portanto, independentemente da instauração do Procedimento Administrativo competente, o que será realizado no prazo de até 48h, nos termos do artigo 108, § único, do ATO CONJUNTO Nº 001/2019-PGJ/CGMP¹.

Ante o exposto, instaurado o PA competente, à Secretaria, para que certifique nos presentes autos.

Wenceslau Braz/PR, 17 de outubro de 2025.

CAMILE D'ATHAYDE
MATOS:05960928736

Assinado de forma digital por CAMILE D
ATHAYDE MATOS:05960928736
Data: 2025.10.17 15:54:29 -03'00'

CAMILE D'ATHAYDE MATOS

Promotora Substituta

¹Art. 108. A Recomendação será expedida nos autos de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou Procedimento Administrativo. Parágrafo único. Nas hipóteses de urgência admite-se a expedição de Recomendação antes da instauração do procedimento extrajudicial pertinente, ocasião em que a providência para a respectiva instauração deverá ser adotada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2377diario20outubro2025.pdf

Código do documento a8974239-0bb9-4ede-88a9-d19085b4a0b7



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

20 Oct 2025, 22:51:57

Documento a8974239-0bb9-4ede-88a9-d19085b4a0b7 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-20T22:51:57-03:00

20 Oct 2025, 22:52:30

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-20T22:52:30-03:00

20 Oct 2025, 22:53:02

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.10 (168.0.117.10 porta: 19634) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-10-20T22:53:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):22134c2a7bc81c9313af16f3053d2754529d705afe1e779d8adafad48e71cae3

(SHA512):9526999fdc3f597c6594f6ddefc1ba1bb6227c9014a320e495ef925d083f1898fd3feefe637d07c352b33bcc5873439c348623d29e2b4a008e7f32948eca241b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.